



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 770/69

=====

de 12 de novembro de 1969

Altera o § 3º do Artigo 124 - Título II - Capítulo II - Seção VIII da Lei nº 763/69.

## RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:"

Leia-se:

"Faço saber que, nos termos do Artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Estadual nº 9.842), promulgo a seguinte Lei:"

Caraguatatuba, 21 de novembro de 1969

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 21 de novembro de 1969

  
Ivan Ferreira Fonseca -

Secretário



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatubã

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 770/69**

Altera o § 3º do Artigo 124 - Título II - Capítulo II - Seção VIII da Lei nº 763/69.

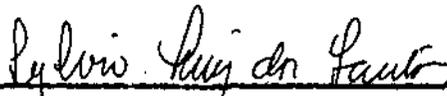
SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de / Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu / promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o § 3º do artigo 124 - Título II - Capítulo II - Seção VIII da Lei 763/69 para fazer / constar: "A Licença Prêmio vencida anteriormente a promulgação deste Estatuto deverá ser requerida dentro de 30 dias e seu pagamento em dinheiro será calculado com base nos vencimentos percebidos em dezembro de 1968".

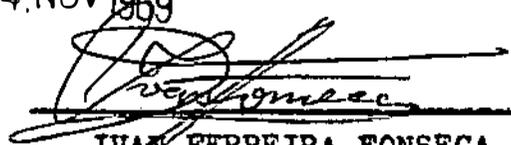
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 1969



SYLVIO LUIZ DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 14 NOV 1969

  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Chefe do S.A.